

ESTATUTO SOCIAL
CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO
CNPJ nº 07.816.350/0001-70

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

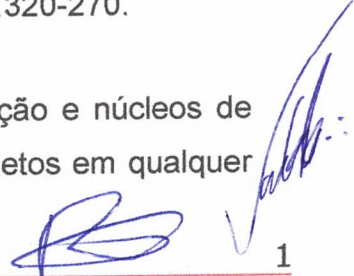
Art. 1º - A **CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**, doravante tratado simplesmente **CÁRITAS**, inscrita no CNPJ 07.816.350/0001-70, fundada em 19 de dezembro de 2005, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da Assistência Social, regida pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelo disposto na legislação vigente.


Parágrafo Único - O Estatuto original da **CÁRITAS** foi registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto/SP, número 15.780, em 10 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **CÁRITAS** tem foro e sede no município de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº 633, Bairro Centro, Salto/SP, CEP 13.320-270.

Art. 3º - A **CÁRITAS** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.



19876 - 
R60J Salto/SP



CAP TULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4  - A **C RITAS** tem como miss o garantir o protagonismo e autonomia das fam lias, o desenvolvimento de suas potencialidades e a supera o da vulnerabilidade social, e atender , guardados os limites legais e cumulados aos or ament rios,  s seguintes diretrizes b sicas:

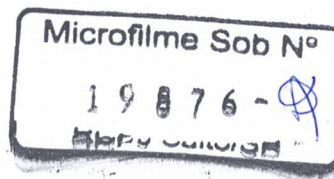
- I. Supremacia do atendimento  s necessidades sociais, sobre as exig ncias de rentabilidade econ mica;
- II. Universaliza o dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito   dignidade do cidad o,   sua autonomia e ao seu direito a benef cios e servi os de qualidade, bem como a conviv ncia familiar e comunit ria, vedando-se qualquer comprova o vexat ria de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discrimina o de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade p blica, sempre que financiada pelo Estado ou Munic pio, n o obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da exist ncia de processos participativos dos usu rios na busca do cumprimento da miss o da **C RITAS**, bem como da efetividade na execu o de seus servi os, projetos e benef cios socioassistenciais;
- VII.   principalmente uma Associa o de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta servi os, executa programas ou projetos e concede benef cios de prote o social b sica ou especial, dirigidos  s fam lias e indiv duos em situa o de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n  8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas altera oes, bem como, toda legisla o vigente voltada   Assist ncia Social;
- VIII.   tamb m uma Associa o de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta servi os e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetiva o dos direitos socioassistenciais, constru o de novos direitos, promo o da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articula o com  rg os p blicos de defesa de direitos, dirigidos ao p blico da pol tica de Assist ncia

Social, nos termos da Lei n  8.742, de 1993 e suas altera es, respeitadas as delibera es do CNAS;

IX. Poder  tamb m ser uma Associa o de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestar  servi os e executar  programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organiza es de usu rios, forma o e capacita o de lideran as, dirigidos ao p blico da pol tica de assist ncia social, nos termos da Lei n  8.742, de 1993 e suas altera es, respeitadas as delibera es do CNAS;

Art. 5  - A C RITAS presta servi os e executa programas e projetos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na  rea de Assist ncia Social – Prote o Social B sica – Servi o de Conviv ncia e Fortalecimento de V nculos, bem como tem finalidade al m das estipuladas na Lei n  8.742, de 1993 e suas altera es e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de Assist ncia Social; as seguintes diretrizes:

- I. Complementar o trabalho social com fam lia, prevenindo a ocorr ncia de situa es de risco social e fortalecendo a conviv ncia familiar e comunit ria;
- II. Prevenir a institucionaliza o e a segrega o de crian as, adolescentes, jovens, assegurando o direito   conviv ncia familiar e comunit ria;
- III. Promover acessos a benef cios e servi os socioassistenciais, fortalecendo a rede de prote o social de assist ncia social nos territ rios;
- IV. Promover acessos a servi os setoriais, em especial das pol ticas de educa o, sa de, cultura, esporte e lazer existentes no territ rio, contribuindo para o usufruto dos usu rios aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso  s informa es sobre direitos e sobre participa o cidad , estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usu rios;
- VI. Possibilitar acessos a experi ncias e manifesta es art sticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experi ncias e viv ncias, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os v nculos familiares e comunit rios;



- VIII. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 6º - A CÁRITAS, além das finalidades relacionadas à Assistência Social, também assessorará as Pastorais Sociais das Paróquias de Salto e demais entidades afins ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, que compõem como membros seu quadro de associados.

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades, a **CÁRITAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º - A **CÁRITAS** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 9º - Para poder desenvolver o serviço de qualidade, a **CÁRITAS** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira, sempre observando os seguintes princípios:

- I. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- II. Como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Par grafo  nico - A **C RITAS** poder  ainda promover campanhas educativas, cursos, reuni es, semin rios, simp sios, congressos, palestras, oficinas, exposi es, grupos de estudo, eventos, a promo o do estabelecimento de interc mbios, a produ o de pesquisa e afins, necess rios para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 10 - Possuindo uma natureza jur dica aut noma, a **C RITAS** mant m v nculo e rela o com a Igreja Cat lica, decorrentes de sua origem, da composi o de seu quadro de associados, de sua denomina o e das diretrizes estrat gicas de suas atividades. Apesar do v nculo e rela o com a Igreja Cat lica, a **C RITAS** atende a todos indistintamente e n o faz acep o de pessoas devido   sua cren a religiosa.

Art. 11 - A Associa o poder  ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar  o seu funcionamento, mantendo se es e departamentos espec ficos.

CAP TULO IV DO PER ODO DE DURA O

Art. 12 - O per odo de dura o da **C RITAS**   por tempo indeterminado.

T TULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGA ES

CAP TULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A **C RITAS**   constitu da por um n mero ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obriga es, observadas as categorias e crit rios de admiss o estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribu dos da seguinte forma:

- I. As Pastorais Sociais ligadas  s Par quias de Salto, representadas pelos seus coordenadores e vice-coordenadores ou representantes por estes indicados;
- II. As Entidades Assistenciais integradas  s Par quias de Salto, atrav s de seus diretores ou representantes por estes indicados;
- III. As Organiza es Comunit rias com atua o integrada  s Par quias de Salto, atrav s dos seus representantes;
- IV. As Par quias e Diaconias da cidade de Salto, representadas pelo P roco, Vig rio ou Di cono;
- V. Comunidades Religiosas reconhecidas pelo Bispo Diocesano, representadas pelos seus respectivos coordenadores.
- VI. As entidades ou organiza es de car ter filantr pico, beneficente de assist ncia social, aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 14 - Para a obten o de recursos e manuten o de suas atividades, a C RITAS contar  com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jur dicas ou f sicas que realizem contribui es em dinheiro ou bens. Esta categoria n o integra o quadro social da associa o, n o possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

- a. **Parceiros:** todas as pessoas, f sicas ou jur dicas, que contribuam, regularmente com a associa o, atrav s da doa o de quantia financeira.

  1  - Os PARCEIROS poder o ser afastados pelo Conselho Diretor na hip tese de n o cumprimento dos deveres e obriga es assumidos, de infra o a quaisquer normas e regras da organiza o ou mesmo quando o Conselho Diretor assim julgar conveniente e oportuno em fun o dos interesses gerais e sociais da organiza o.

  2  - O Conselho Diretor, segundo sua conveni ncia, poder  criar subdivis es nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 15 - Os associados, os parceiros, os membros do Conselho Diretor e do Conselho

Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **CÁRITAS**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 16 - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **CÁRITAS**.

Parágrafo 1º - É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro da **CÁRITAS**.

Parágrafo 2º - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

Art. 17 - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados contribuintes, ou por indicação do Conselho Diretor, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Carta de indicação da Igreja Católica solicitando a admissão da Pastoral Social, Entidade Assistencial, Organização Comunitária, Paróquias e Diaconias, Comunidades Religiosas e entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, e

c) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 19 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **CÁRITAS**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 21, 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **CÁRITAS**;

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações do Conselho Diretor e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **CÁRITAS**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;

- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prest gio, decoro e bom nome da Associa o.

Art. 21 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **C RITAS** estar  sujeito, ap s rigorosa sindic ncia, a crit rio do Conselho Diretor,  s penalidades de advert ncia, suspens o ou at  mesmo exclus o do quadro social, al m das comina es c veis e criminais cab veis, podendo at  indenizar a Associa o por danos causados a ela.

Par grafo  nico - A exclus o de qualquer associado se dar  conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto Social.

Art. 22 - Constituem motivos de advert ncia, suspens o do exerc cio de todos os direitos/fun o ou de exclus o dos associados, a crit rio do Conselho Diretor:

- I. Infra o ao Estatuto, normas internas e  s decis es dos  rg os deliberativos da Associa o;
- II. Utiliza o do nome da **C RITAS** para qualquer tipo de promo o pessoal, institucional e/ou prestar fian a ou aval, exceto nas situa es apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III. Promover a disc rdia nas depend ncias da Associa o;
- IV. Provocar ou causar grave preju zo moral ou material para a Associa o;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convoca es feitas pelos  rg os diretivos da **C RITAS**;
- VI. Pr tica e condena o transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exerc cio de atos il citos ou imorais, incompat veis com os preceitos fundamentais desta Associa o;
- VII. Praticar, por omiss o, ato de insubordina o grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declara es, por quaisquer meios de comunica o, em nome da **C RITAS**, ou representar a **C RITAS** de qualquer forma sem a pr via e expressa autoriza o do Conselho Diretor.

Art. 23 - Consumada a infra o, o Presidente do Conselho Diretor baixar  ato

9



administrativo e permitir  a apresenta o de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunica o expressa do fato, levando-o para julgamento junto   maioria do Conselho Diretor. Referendada sua exclus o, ser-lhe-  outorgado direito de recurso junto   Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberar  sobre a exclus o.

Par grafo  nico - No julgamento do recurso, em  ltima inst ncia, o Associado ter  a oportunidade para apresentar suas alega es finais e a decis o ser  por delibera o fundamentada pela maioria simples dos presentes   Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - Aquele associado que for exclu do da **C RITAS**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, n o ter  direito a qualquer indeniza o, reembolso, compensa o ou remunera o pelos servi os a ela prestados.

Art. 25 - O pedido de demiss o volunt ria do associado ser  realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, sendo que, no caso de ocupa o de cargos diretivos, a consuma o de seu desligamento ocorrer  quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo  rg o.

Par grafo  nico - A readmiss o do associado far-se-  nos moldes da admiss o, conforme disposto no artigo 18.

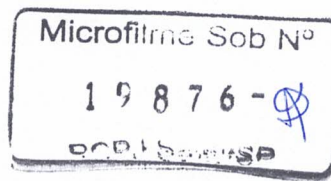
CAP TULO II DOS  RG OS DIRETIVOS

Art. 26 - S o  rg os da **C RITAS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Par grafo 1  - Em todos os atos de gest o, os  rg os da Administra o dever o adotar pr ticas necess rias e suficientes a coibir a obten o, de forma individual ou

10



coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 2º - Para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, somente os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da **CÁRITAS** aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

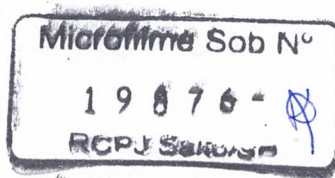
Parágrafo 4º - Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da **CÁRITAS**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 27 – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a renúncia ou a destituição coletiva do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Parágrafo 3º - Os Diretores e/ou Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes ou destituídos.



Par grafo 4  - Nos casos de destitui o do Conselho Diretor por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poder , se for o caso, solicitar uma auditoria nas contas da **C RITAS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional.

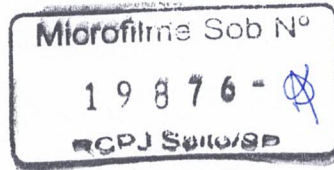
Par grafo 5  - A destitui o do Conselho Diretor ou qualquer de seus membros apenas ocorrer  ap s o t rmino do processo administrativo, espec fico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores o direito a ampla defesa.

CAP TULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral,  rg o soberano de vontade social, ser  constitu da dos associados em pleno gozo de seus direitos estatut rios.

Art. 29 - Compete   Assembleia Geral Ordin ria:

- I. Eleger e dar posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a conveni ncia de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- III. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Examinar e deliberar sobre as demonstra es cont beis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relat rios de atividades, apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI. Aprovar a proposta de programa o anual da Associa o, submetida pelo Conselho Diretor;
- VII. Deliberar sobre proposta de absor o ou incorpora o de outras associa es   Associa o;
- VIII. Julgar os recursos apresentados, em  ltima inst ncia, por Associados que foram exclu dos por decis o do Conselho Diretor;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver.



Artigo 29-A - Compete privativamente   Assembleia Geral Extraordin ria, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **C RITAS**;
- II. Decidir sobre a dissolu o da **C RITAS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrim nio;
- III. Destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Eleger e dar posse a membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal quando n o houver substituto legal;
- V. Eleger a Comiss o provis ria para administrar a Entidade e realizar novas elei es, quando ocorrer a destitui o da Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

  1  - Para as delibera es que se referem os incisos I, II e III deste Artigo 29-A, ser  exigido o voto concorde de 2/3 (dois ter os) dos presentes   Assembleia Geral Extraordin ria convocada para esse fim, n o podendo ele deliberar, em 1  (primeira) convoca o sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um ter o) nas convoca es seguintes.

  2  - Para as demais delibera es deste artigo e nas previstas na Assembleia Geral Ordin ria exigir-se-  voto da maioria absoluta dos associados presentes   Assembleia Geral, n o podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se- :

- a) Ordinariamente uma vez por ano, no m s de maio, para apreciar o relat rio anual do Conselho Diretor, bem como discutir e homologar as contas, o balan o patrimonial e o parecer do conselho fiscal e elei o, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento ser  marcada para outro m s;
- b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 31.

Art. 31 - A Assembleia Geral realizar-se- , extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Parágrafo 1º - A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial e/ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor publicará, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das assembleias realizadas durante o ano.

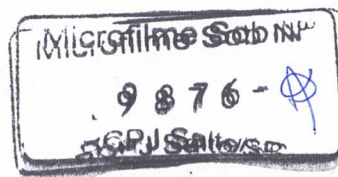
Art. 32 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro do Conselho Diretor.

§ 3º - No início da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso, salvo nos casos de participação virtual.

Artigo 32-A - Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, assegurada a legitimidade da representação dos Associados.



Par grafo  nico - Esta faculdade tamb m se estende e se aplica  s reuni es do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 32-B. Na hip tese de vota o por correio eletr nico (e-mail ou similar), com presen a "virtual" de Associado, a mensagem eletr nica dever  ser impressa e obrigatoriamente dever  acompanhar a ata da Assembleia, valendo tamb m como comprova o de participa o e presen a, para todos os fins e efeitos.

Par grafo  nico - Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixa o do qu rum de instala o e delibera o das Assembleias Gerais e das demais reuni es dos  rg os sociais, envolve tanto a presen a f sica quanto a presen a virtual.

Art. 33 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua aus ncia ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, tamb m designado por voto de qualidade.

  1  - As elei es ser o realizadas por vota o aberta, sendo vedado voto por procura o ou por correspond ncia, considerando-se eleitos os mais votados.

  2  - As atas das Assembleias Gerais ser o aprovadas ao t rmino de cada reuni o e assinadas pelo Presidente e Secret rio da Assembleia.

  3  - As Assembleias realizadas virtualmente ser o obrigatoriamente gravadas, e obedecer o aos mesmos crit rios da presencial.

  4  - Instalada a sess o da Assembleia Geral, esta poder  ser prorrogada, sem a necessidade de nova convoca o, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAP TULO IV DO CONSELHO DIRETOR

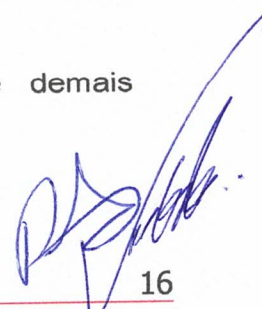
Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) conselheiros, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

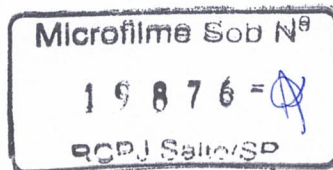
Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Ao assumirem seus cargos, os membros do Conselho Diretor comprometem-se a exercer os seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **CÁRITAS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e a Previsão Orçamentária a serem aprovados na Assembleia Ordinária todo mês de maio;
- II. Apresentar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual de sua gestão;
- III. Admitir e demitir funcionários;
- IV. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com as respectivas pautas de trabalho;
- V. Apresentar propostas de reforma estatutária para a Assembleia Geral específica;
- VI. Reunir-se pelo menos a cada dois meses e sempre que necessário;
- VII. Decidir sobre a admissão ou exclusão de associados;
- VIII. Aceitar doações ou legados quando não onerados;
- IX. Deliberar sobre o que fazer em casos emergenciais;
- X. Deliberar sobre o valor de contribuição das Pastorais Sociais, Entidades Assistenciais e Organizações Comunitárias, Paróquias e Diaconias associadas à **CÁRITAS**;
- XI. Propor, quando o caso, e aprovar o Regimento Interno e demais normatizações, com referendo da Assembleia Geral;





- XII. Publicar, no site da Associação, previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **judicial e extrajudicialmente;**
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Presidente do Conselho Diretor assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo Presidente;
- IV. Na ausência do Presidente do Conselho Diretor movimentar em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias da Associação;
- II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
- III. Providenciar a organização do arquivo da **CÁRITAS;**
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 39 – Compete ao 2º Secretário:

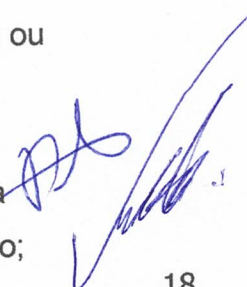
- I. Substituir, automaticamente, o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Secretário;
- III. Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Secretário;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

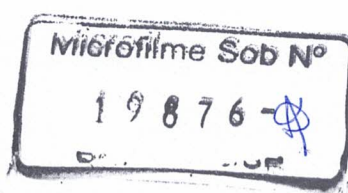
Art. 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pelo Conselho Diretor, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pelo Conselho Diretor;
- IV. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar ao Conselho Diretor o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas, e
- VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 41 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir, automaticamente, o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;
- III. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Tesoureiro;





- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na aus ncia deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associa o, bem como assinar cheques e ordens de pagamento, e
- V. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 42 – Ficar  sujeito   perda do mandato desde que n o apresente raz es justificadas, o membro do Conselho Diretor que faltar a 02 (duas) sess es consecutivas ou 03 (tr s) intercaladas no per odo de um ano fiscal, podendo interpor recurso   Assembleia Geral.

CAP TULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal ser  composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (tr s) efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordin ria, com mandato de 03 (tr s) anos, sendo permitida a reelei o para o mesmo cargo.

Par grafo  nico - No caso de vac ncia de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, seja por ren ncia, destitui o ou qualquer outro motivo, o cargo ser  preenchido pelo respectivo suplente at  o t rmino do mandato.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatut rios;
- II. Verificar a contabilidade da Associa o, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relat rio anual do Conselho Diretor, fazendo constar do seu parecer as informa es complementares que julgar necess rias ou  teis   delibera o da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir

- providências úteis à associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
 - VI. Analisar, anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
 - VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

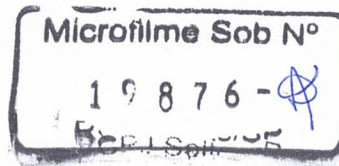
Art. 45 – Ficará sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 46 - O patrimônio social da **CÁRITAS** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A **CÁRITAS** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

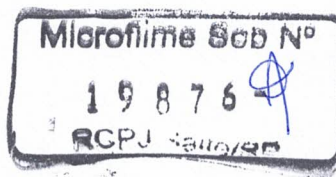
Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- d. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras



- receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Conv nios celebrados com institui es privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - f. Campanhas de marketing direto.

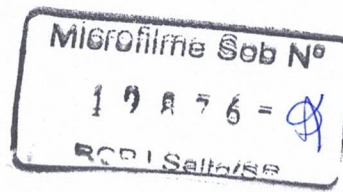
III – Receitas de Programas de Gera o de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e servi os em geral, provenientes de atividade meio, como administra o de programas p blicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercializa o de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;
- e) Rendimentos da aplica o financeira decorrentes da constitui o de fundos patrimoniais.
- f) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

Artigo 48 - A C RITAS n o distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonifica es, participa es ou parcelas do seu patrim nio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hip tese de presta o de servi os a terceiros, p blicos ou privados, com ou sem cess o de m o de obra, n o transfiram a esses terceiros os benef cios relativos   imunidade prevista no   7 o do art. 195 da Constitui o Federal.

Par grafo 1 o - A veda o de obten o de benef cios ou vantagens estende-se aos c njuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins at  terceiro grau, bem como,  s pessoas jur dicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participa es societ rias.

Par grafo 2 o - Tamb m n o percebem seus dirigentes, estatut rios, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remunera o, vantagens ou benef cios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou t tulo, em raz o das compet ncias,



das fun es ou das atividades que lhes sejam atribu das pelos respectivos atos constitutivos.

Par grafo 3  - A C RITAS aplicar  as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no territ rio nacional e na manuten o e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Par grafo 4  - A C RITAS poder  desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cess o de m o de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realiza o das atividades de Assist ncia Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAP TULO III DA CONTABILIDADE E PRESTA O DE CONTAS

Art. 49 - O exerc cio fiscal se inicia em 1  de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Par grafo 1  - O Balan o Patrimonial da **C RITAS** ser  levantado at  o dia 30 de abril de cada ano.

Par grafo 2  - As despesas da **C RITAS** dever o ser executadas conforme o or amento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou servi os que originaram as despesas.

Par grafo 3  - A **C RITAS** apresentar  anualmente Declara o de Rendimentos, segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Par grafo 4  - A **C RITAS** mant m a escritura o de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e muta oes patrimoniais, em revestidos de todas as



formalidades legais que asseguram a sua exatid o e de acordo com os princ pios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50 - A C RITAS observar :

- I. Os princ pios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os  rg os p blicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulga o, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exerc cio fiscal, do relat rio de atividades e das demonstra oes financeiras, inclu das as certid es negativas de d bitos com a Previd ncia Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o - FGTS, da **C RITAS**, colocando-os   disposi o para exame de qualquer cidad o;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso   informa o, do estatuto social, rela o nominal atualizada dos dirigentes da entidade, c pia integral dos conv nios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos cong neres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relat rios finais de presta o de contas, na forma da legisla o aplic vel;
- V. A realiza o de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplica o de eventuais recursos obtidos com a Administra o P blica direta e indireta, conforme previsto nas normas aplic veis;
- VI. A presta o de contas de todos os recursos e bens de origem p blica recebidos ser  realizada conforme determinado no par grafo  nico do artigo 70 da Constitui o Federal.

Par grafo 1  - A C RITAS conservar  em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emiss o, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetiva o de suas despesas, bem como a realiza o de quaisquer outros atos ou opera o que modifiquem sua situa o patrimonial.

Par grafo 2  - Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informa oes relativos   presta o de contas, bem como os

24



relacionados   sua gest o, os quais dever o ser publicados na  ntegra no s tio eletr nico da **ASSOCIA O**.

Par grafo 3  - A pol tica de privacidade da **C RITAS** corresponde n o s  com a Lei Geral de Prote o de Dados (LGPD), mas tamb m com outras legisla es que determinam o respeito a privacidade, intimidade e seguran a da informa o.


T TULO IV DAS DISPOSI OES GERAIS

Art. 51 - A **C RITAS** extinguir-se-  nos casos previstos em lei ou por decis o da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordin ria, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Par grafo  nico - No caso de extin o, competir    Assembleia Geral Extraordin ria estabelecer o modo de liquida o e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o per odo da liquida o.

Art. 52 - Em caso de dissolu o ou extin o da **C RITAS**, liquidado o passivo, os bens remanescentes ser o destinados   outra Entidade que possua a **Certifica o de Entidade Beneficente de Assist ncia Social**, sem finalidade econ mica, cong nere ou afim, dotada de personalidade jur dica, e que tamb m atenda aos requisitos da **Lei Federal n  13.019, de 31 de julho de 2014**, com sede e atividades preponderantes no Munic pio de Salto/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordin ria, ap s o peculiar cumprimento de poss veis doa es com cl usulas condicionais, mormente referentes  s doa es efetuadas em prol da Entidade.

Art. 53 - O presente estatuto poder  ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme crit rios estabelecidos e entrar  em vigor na data do seu registro em Cart rio competente.

Microfilme Sob Nº
19876 - 
RCP - Salto/SP

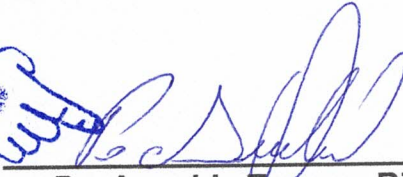


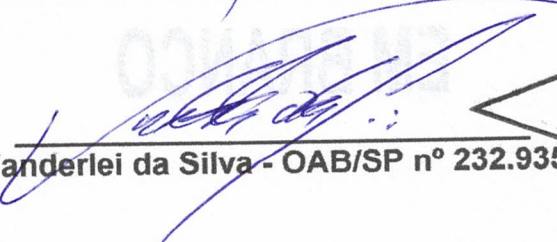
Art. 54 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Salto, 08 de fevereiro de 2024.


Pe. Agnaldo Tavares Ribeiro
Presidente do Conselho Diretor e da Assembleia


Vanderlei da Silva - OAB/SP nº 232.935

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Verguelro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDERLEI DA SILVA** (23250). Dou fe.
Por ato R\$ 8,22. Em Test. da verdade.
JUSSARA DOMINGUES INACIO RIBEIRO
Cod. Seq.: 5054485050485052497353555256 Total R\$ 8,22
26/02/2024 - 15:57:49 - Selo(s): AA0410725.

FIRMA I
S1136AA0410725

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Jussara Domingues Inácio Ribeiro
ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular
R. Rio Branco, 190 - Centro - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11) 4029-0783 - Salto - SP
Reconheço por semelhança a firma de: **AGNALDO TAVARES RIBEIRO**, em documento com valor econômico, e dou fe.
Salto, 01 de março de 2024.
Em Teste da verdade. Cód. [1557030095201401651]
VIVIANE CRISTINA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ 12,57

FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
115709
C10889AA0164219

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO
Rua Rui Barbosa, 245 - Salto-SP
Protocolado sob nº 29 577 em 09/02/24
e autenticado sob nº 19 876 em 11/03/24
Anotado a margem de registro nº 15779

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Flavia Regina Duerie
Escrivente Autorizada

Carítas Interparquial de Salto
Sede | 11 4602-5239
Barão do Rio Branco 633 - Centro - 13320-270
caritassalto@terra.com.br

CNPJ 07.816.350/0001-70 | Salto SP
Núcleo Marília | 11 4602-5140
Rua Campinas 30 - JD Marília II - 13323-070
www.caritassalto.org.br